

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO
CNPJ nº 42.605.393/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 19 dias do mês de março de 2024, às 10:00hs, por meio de vídeo conferencia no aplicativo Teams, bem como na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, sede da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Vaores Mobiliários Ltda, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.605.393/0001-07 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente) (a “Assembleia”).
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Natália Lobato Esteves Ruiz.
3. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação enviado a todos os Cotistas do Fundo, no dia 06 de março de 2024, por meio de correio eletrônico (“Edital de Convocação”).
4. **PRESENCAS:** Presente os representantes: **(i)** dos titulares de 78,06% (setenta e oito inteiros e seis centésimos por cento) das Cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **Quasar Asset Management Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 434, cjt0 44, Pinheiros, CEP 05424-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).
5. **ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) A Declaração de vencimento antecipado do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional celebrado em 20 de outubro de 2023 (“Confissão de Dívida”), com a Ducoco Produtos Alimentícios S/A., inscrita no CNPJ sob nº 09.426.032/0001-28 (“Ducoco Produtos”) e a Ducoco Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 63.460.299/0001-87 (“Ducoco Alimentos”, e quando em conjunto com a Ducoco Produtos são denominadas “Devedoras”), tendo em vista o inadimplemento da parcela com vencimento em 20 de fevereiro de 2024; e,
 - (ii) As providências a serem tomadas, caso os cotistas decidam pelo vencimento antecipado da Confissão da Dívida.
6. **ESCLARECIMENTOS:** Como esclarecimento, a representante da Administradora tomou a palavra, fazendo a observação que a parcela de fevereiro ficou inadimplente e a Administradora acompanhou a Gestora realizando a cobrança desses valores em atraso junto aos devedores e foi acordado um *waiver* com o pagamento dessa parcela durante o mês de março, entre os dias 15 a 29 de março. No dia 15 eles iniciaram o primeiro pagamento e ontem dia 18 o segundo pagamento do que foi acordado para quitação dessa parcela de fevereiro. Também, a representante da Administradora fez

uma ressalva que a Confissão de Dívida já teve um primeiro *waiver*, e foi feita uma repactuação do fluxo de pagamento em razão do inadimplemento da parcela de dezembro, que ocorreu na última assembleia, e essa repactuação gerou um aditamento que até agora, apesar das diversas cobranças feitas pela Administradora, disponibilização do documento de forma eletrônica para assinatura, as devedoras ainda não assinaram.

Em seguida, o representante dos Cotistas e da Gestora tomou a palavra e informou que o valor a ser pago pelas devedoras ao Fundo está acrescido de juros e multa até a data da repactuação, desse modo terá um pagamento de R\$ 57.146, do dia 15 até o dia 21, no dia 22 tem um pagamento de R\$ 285.734, no dia 25 ao dia 28 voltamos a receber R\$ 57.146, e no dia 29 será recebido R\$ 193.265, estando nesses valores já incluídos a multa. O representante dos Cotistas e da Gestora informou ainda que para parcela de março do dia 20 também foi dado um *waiver*, para pagamento 50% no mês subsequente e 50% no outro mês.

Em seguida a representante da Administradora ratificou a informação, de que a parcela que vence amanhã será paga 50% em abril e 50% em maio. Assim tendo que esses valores serão postergados, a Administradora entende necessário fazer um aditamento, porque o compromisso deles de pagar a parcela vai até maio. A representante da Administradora questionou o representante dos Cotistas e da Gestora sobre a possibilidade da Gestora combinar com as devedoras de celebrar os aditamentos. Em resposta os representantes dos Cotistas e da Gestora informou que cobram as devedoras da mesma forma que a Administradora, mas depende muito mais da parte deles fazer a assinatura que a parte da Gestora. Que a parte da Gestora de fazer a cobrança, eles fazem, estando 100% aberto a fazer as cobranças.

Não houve mais nenhum esclarecimento, seguindo para as deliberações.

7. DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, representantes de 78,06% (setenta e oito inteiros e seis centésimos por cento) das Cotas em circulação do Fundo, deliberaram por:

- (i) Dada a renegociação que foi feita, os Cotistas presente não são favoráveis em declarar o vencimento antecipado da Confissão de Dívida, em razão do inadimplemento da parcela com vencimento em 20 de fevereiro de 2024.
- (ii) Em razão do deliberado no item 1 acima, o item 2 da Ordem do dia restou prejudicado.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar as providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas, incluindo a celebração de aditivo da Confissão de Dívida, bem como realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se os trabalhos por encerrados, para lavratura da Ata da Assembleia, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da deliberação acima aprovada.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Natália Lobato Esteves Ruiz
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora e Custodiante

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora